



PARECER TÉCNICO

(art. 72, III, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

INTERESSADO: Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz/PE

EMENTA: Contratação da atração artística "BANDA TAYRONE". Lei Federal nº 14.133/2021. Inviabilidade de competição. Previsão legal. Inexigibilidade da licitação.

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, nomeada nos termos da Portaria nº 072/2023-GP, após reunião com a totalidade dos seus membros, submete à apreciação da Exma. Sra. Prefeita deste município o seguinte posicionamento, relativa à contratação de atrações artísticas:

1 – DO OBJETO

A contratação tem por objeto o seguinte:

"Contratação da atração artística BANDA TAYRONE, para apresentação no dia 02/05/2024, no Pátio de Eventos Gabriel Carlos Soares, por ocasião da realização da 26ª Festa do Vaqueiro e do Tropeiro de Santa Cruz/PE, a realizar-se na sede do município."

O Termo de Referência especifica o modo de execução do futuro contrato, os requisitos mínimos a ser exigidos pelo contratado, as obrigações das partes, prazo e valor máximo admitido para contratação.

2 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Inicialmente, é válido esclarecer que o presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos.

2.1 – do dever de licitar e as hipóteses de inexigibilidade

Regulamentado pela legislação infraconstitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispôs:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

*Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação*

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

2.2 – da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

*Seção I
Do Processo de Contratação Direta*

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

3 – DO CASO CONCRETO

3.1 – justificativa para a escolha do contratado

CONSIDERANDO a análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que a **BANDA TAYRONE**, é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que encontra-se justificada a escolha da atração.

3.2 – justificativa do valor do contrato

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de **R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta mil reais)**, por ser o valor atualmente praticado no mercado pela Banda TAYRONE.

4 – DOS DEMAIS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Além das normas previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessário, ainda, que a administração dê ampla publicidade ao presente processo licitatório de inexigibilidade.

Ressalte-se que, por permissivo da Nova Lei de Licitações, e levando em consideração que o Município de Santa Cruz/PE possui população estimada de apenas 13.841 habitantes, terá aplicação no presente caso o disposto no art.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

- I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;*
- II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.*

Assim, apesar de temporariamente desobrigado de cumprir alguns dispositivos expressamente excepcionados na legislação, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), fica a administração municipal obrigada a:

- Publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, o extrato de inexigibilidade e o extrato de contratação;
- Disponibilizar eletronicamente o processo licitatório no seu site que comporta o Portal da Transparência, de livre acesso na rede mundial de computadores – internet; e
- Disponibilizar a consulta do presente processo licitatório em sua versão física, na sala da Comissão de Contratações ou outro local.

5 – DA INEXIGIBILIDADE

Diante de todo o exposto, a Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE emite o presente Parecer opinando pela INEXIGIBILIDADE para contratação direta da empresa exclusiva do artista, **THALY PRODUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: 26.104.191/0001-25, com sede à Av. Luiz Viana Filho, n 13145, Cond. Hangar Business Park, Torre 2, sala 604, São Cristóvão, Salvador–BA, pelo sua representante legal a Sra. **Ana Paula de Azevedo Dantas** brasileira, empresária, portadora do RG Nº. 08359747-66 – SSP/BA e CPF Nº. 008.168.215-85, residente na cidade Salvador/Ba, detentor da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração **BANDA TAYRONE**, durante a **26ª FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**, que acontecerá no período de **01 a 02 de maio de 2024**, no Pátio de Eventos Gabriel Carlos Soares, especificamente no dia 01/05/2024, a partir das 22:00hs, com duração de 90 (noventa) minutos, na sede do Município de Santa Cruz/PE, conforme condições expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de Riscos, Termo de Referência e minuta de Contrato que instruem a presente contratação.

Santa Cruz/PE, em 27 de fevereiro de 2024.

JUAREZ GUIMARÃES SILVA
Agente de Contratação